

ACÓRDÃO Nº 18988/2021 – TCU – 2ª Câmara

1. Processo: TC 027.844/2011-0.
2. Grupo: II; Classe de Assunto: II – Prestação de Contas.
3. Órgão: Secretaria Executiva do Ministério das Cidades (Extinta).
4. Responsáveis: Alesssandra Galaciani Martinello de Oliveira (564.175.431-53); Elcione Diniz Macedo (301.691.866-87); Flávia Monteiro de Castro Campos (287.352.261-53); Magda Oliveira de Myron Cardoso (295.784.930-53); Octávio Luiz Leite Bitencourt (151.358.701-30); Renato Stoppa Cândido (227.209.521-68); Rodrigo José Pereira Leite Figueiredo (343.945.911-04); Teresa Cristina Lustoza Dantas (225.492.341-20).
5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Administração do Estado (SecexAdmin).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Prestação de Contas ordinárias da extinta Secretaria Executiva do Ministério das Cidades, referentes ao exercício de 2010, tendo sido proferido o Acórdão 3.518/2014 – 2ª Câmara, que, dentre outras medidas, sobrestou o julgamento das contas do Sr. Renato Stoppa Cândido, então Coordenador Geral de Recursos Logísticos, e da Sra. Magda Oliveira de Myron Cardoso, então Subsecretária de Planejamento, Orçamento e Administração, até a apreciação em definitivo do TC-040.953/2012-2 e do TC 001.341/2014-6 (tomadas de contas especiais oriundas de representação).

ACORDAM, os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. levantar o sobrestamento que incide sobre este processo, determinado pelo Acórdão 3.518/2014 – 2ª Câmara;

9.2. julgar, com fundamento nos arts. 1º, inciso I e 16, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma lei, e com arts. 1º, inciso I, 209, inciso III, e 210, do Regimento Interno/TCU, irregulares as contas do Sr. Renato Stoppa Cândido, então Coordenador Geral de Recursos Logísticos, e da Sra. Magda Oliveira de Myron Cardoso, então Subsecretária de Planejamento, Orçamento e Administração;

9.3. encaminhar cópia deste acórdão ao Ministério do Desenvolvimento Regional e à Controladoria-Geral da União;

9.4. arquivar os presentes autos, nos termos do inciso III do art. 169 do Regimento Interno/TCU.

10. Ata nº 41/2021 – 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 30/11/2021 – Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-18988-41/21-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (Presidente), Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa (Relator) e André Luís de Carvalho.

(Assinado Eletronicamente)

BRUNO DANTAS

Presidente

(Assinado Eletronicamente)

MARCOS BEMQUERER COSTA

Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)

LUCAS ROCHA FURTADO

Subprocurador-Geral